



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ORLANDO ALVES DA SILVA

- 1. PROCESSO Nº:** 10.086/2018; anexos: 2185/2017
- 2. ORIGEM:** Câmara Municipal de Santa Maria do Tocantins
- 3. RESPONSÁVEL:** Itamar Barrachini - CPF: 73792977087
- 4. CLASSE DE ASSUNTO:** 1. Recurso
- 5. ASSUNTO:** 1. Recurso Ordinário - Ref. ao Processo nº 2185/2017

6. PARECER Nº 1.444/2019

6.1. Os autos do processo em destaque versam sobre o recurso ordinário interposto por Itamar Barrachini, ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Tocantins, por meio de memoriais no bojo dos autos do Processo nº 10.867/2018, irrisignação esta interposta pelo referido responsável na data de 22.11.2018.

6.2. O Recurso Ordinário foi interposto com base no artigo 47, § 1º da Lei Estadual 1.284/2001, “*in verbis*”:

Art. 47. O recurso ordinário será interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da decisão no órgão oficial de imprensa do Tribunal ou no Diário Oficial do Estado.

§ 1º O recurso ordinário será formulado em petição em que constem os fundamentos de fato e de direito, e o pedido de nova decisão será dirigido ao Presidente do Tribunal que designará o Relator.

6.3. Nesse sentido, com base na determinação do artigo 193, inciso I do Regimento Interno desta Corte o processo foi sorteado na Sessão Plenária do dia 06 de fevereiro de 2019 (evento 6), razão pela qual a instrução processual passou a ser da Terceira Relatoria.

6.4. Os autos revelam os pressupostos para admissibilidade do pleito, quais sejam: a parte é legítima e a matéria é afeta a competência deste egrégio Tribunal de Contas, ademais, consoante consta da Certidão de nº 3/2019 (evento 2), o Recurso foi interposto tempestivamente.

6.5. Na esteira da instrução processual, considerando a necessidade de imprimir celeridade à prática dos atos processuais, visando à racionalização administrativa, otimização da tramitação processual e a conseqüente redução dos custos operacionais, especialmente no tocante a emissão de parecer e decisão definitiva os processos foram anexados, nos termos do art. 9º § 1º da Instrução Normativa nº 008/2003.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO
ORLANDO ALVES DA SILVA

6.6. No mérito, constatamos que o teor das alegações formuladas pelos recorrentes e os memoriais, acostado no processo em questão, envolvendo os aspectos formais e legais não possuem faculdade de eximir os agentes públicos da obrigação imposta legalmente, nem tampouco produzem esclarecimentos suficientes para garantir qualquer interpretação diversa daquela que autoriza aos administradores o dever de praticar atos em acordo com as normas vigentes.

6.7. Para tanto, o art. 37 da Constituição Federal e art. 9º da Constituição Estadual definem os princípios básicos a que deve submeter à administração pública, que é o da impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. De acordo com esses princípios todo administrador tem o dever de cumprir fielmente os preceitos legais, mantendo-se vigilante nos assuntos administrativos, orçamentários e financeiros da unidade orçamentária.

6.8. Além da observância aos princípios explícitos e implícitos que regem administração pública, o agente público no exercício de suas funções, deve ficar atento a alguns deveres específicos e peculiares para que, ao agir em nome da unidade orçamentária execute as atividades administrativas com ética e honradez.

6.9. Nesse contexto, é evidente que as irregularidades que ensejarão a decisão contida no Acórdão de nº 637/2018 – acostado nos autos do Processo nº 2185/2017 - anexo, repercutem de forma técnica e material na gestão dos recursos públicos bem como nas contas, vez que a prestação de contas deve ser examinada sob os aspectos do custo benefício e eficiência na prestação dos serviços públicos que são regras indissociáveis dos agentes públicos.

6.10. Com efeito, considerando tudo mais que consta nos processos, manifestamos no sentido de que seja conhecido o presente recurso, mantendo integralmente a decisão contida no Acórdão de nº 637/2018 – acostado nos autos do Processo nº 2185/2017.

7. É o Parecer, S.M.J.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado, aos 04 dias do mês de julho de 2019.

ORLANDO ALVES DA SILVA
Conselheiro Substituto
Mat. 23.436-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

ORLANDO ALVES DA SILVA

Cargo: CONSELHEIRO SUBSTITUTO - Matrícula: 234362

Código de Autenticação: b02bd5318b8b0b01ab7714c1ce473ade - 04/07/2019 10:49:51